O DIREITO À CIDADE E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA¹

Elenise Felzke Schonardie², Jéssica Zimmermann³.

¹ Projeto de Pesquisa vinculado ao Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, linha de pesquisa: Direitos humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos, com bolsa PIBIC/CNPQ

Introdução

As cidades, como um espaço destinado a habitação, comércio e lazer, têm sua origem desde os primórdios das civilizações, desenvolvendo-se cada vez mais com o passar dos tempos e, até se tornar na atualidade, em alguns locais, grandes centros de aglomeração humana, onde a vida dos cidadãos se desenvolve.

A pesquisa propôs-se a investigar o significado das cidades, assim como os motivos de seu crescimento acelerado nas últimas décadas do século XX e, principalmente, contribuir com uma ideia consistente de cidade.

Ao longo do trabalho aduz-se as razões pelas quais o constituinte brasileiro de 1988 dedicou um capítulo de seu texto para tratar sobre a política urbana. Destaca-se a nova dimensão que a cidade passou a ter, por meio destas determinações acerca da política urbana, ensejando na publicação e entrada em vigor da lei federal regulamentadora do meio urbano, denominada de Estatuto da Cidade – Lei 10.257/01. Esta lei federal tem por intuito estabelecer as diretrizes e objetivos do desenvolvimento urbano e da gestão das cidades.

O Estatuto da Cidade além de estabelecer as regras de parcelamento, uso e ocupação do solo, estabeleceu a obrigatoriedade de gestão das cidades, instituindo várias formas para fomentar o exercício da cidadania. Esta, constitui-se em um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, estabelecido pela atual Constituição. Com estes instrumentos a população ganhou autonomia, liberdade e força para reivindicar direitos, assim como, propor mudanças capazes de melhorar o meio ambiente artificial.

O Estatuto da cidade mostra-se como o principal instrumento garantidor da intervenção dos habitantes nas decisões quanto à gestão e ao desenvolvimento das cidades. Mas para que as transformações no meio urbano se operem faz-se necessário que os cidadãos se utilizem dos processos e procedimentos instituídos pela lei 10.257/01, visando uma melhora nas condições de convivência e bem-estar no meio ambiente urbanizado.

O objetivo geral da pesquisa era de aprofundar os estudos sobre as funções da cidade e sua relação com a efetivação dos direitos humanos no meio ambiente artificial, e especificamente: descrever as



² Professora Doutora, orientadora da pesquisa: "Cidadania e Direito à Cidade", vinculada a linha de pesquisa Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos, do PPG em Direitos Humanos da UNIJUI.

³ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI; Vinculada a linha de pesquisa: Direitos humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos. Bolsista PIBIC/CNPq no Projeto de Pesquisa "Cidadania e Direito à Cidade".





funções da cidade; relacionar o exercício da cidadania com o cumprimento ou observância das funções da cidade; investigar o meio urbano na perspectiva de lugar para efetivação dos direitos humanos; e identificar os instrumentos jurídicos de participação do cidadão na organização e ocupação do espaço urbano.

Metodologia

A pesquisa foi desenvolvida através dos métodos procedimentais bibliográfico, histórico e compreensivo com abordagem hipotético-dedutiva, buscando alternativas viáveis para a efetivação dos direitos humanos no meio ambiente artificial. A investigação tem caráter qualitativo e pretendeu reconstruir teoricamente os significados da cidade e da cidadania quanto ao direito à cidade. Na realidade fática identificamos o problema para abordá-lo teoricamente e consequentemente propormos soluções aplicáveis na sociedade contemporânea.

Resultados e Discussão

A pesquisa encontra-se em sua fase final. O trabalho buscou definir o que é a cidade, chegando à conclusão de que cidade nada mais é do que um espaço geográfico organizado, por meio de regras, destinado a moradia, trabalho e lazer, ou seja, um habitat urbanizado e construído, que gera a aglomeração de pessoas e, consequentemente, a necessidade de convivência coletiva.

Entretanto as cidades não surgirão desde o início com esta definição. Inicialmente, as cidades surgem em decorrência das mudanças dos hábitos de nossos antepassados, que deixaram de ser nômades, para fixar-se em um local permanente que possibilitasse o plantio e o cultivo de alimentos, ao invés de caçá-los e coletá-los (HOLNIK, 2004). A Revolução Industrial, ocorrida na Europa, nos séculos XVIII e XIX, foi o marco divisor entre o mundo rural e o mundo urbano que conhecemos hoje, pois expulsou o homem do campo em decorrência da substituição do seu trabalho pela utilização de máquinas.

Para dar um embasamento sólido ao Direito à Cidade, a Constituição Federal, em seus artigos 182 e 183, estabeleceu as diretrizes do desenvolvimento urbano e regional. O artigo 182 buscou incorporar os princípios da função social da propriedade, da função social da cidade, juntamente com o princípio da preponderância de interesses de ordem pública, abrindo espaços para uma gestão democrática das cidades. O texto constitucional conferiu aos municípios competência legislativa para organizar o espaço urbano, através da implantação, por lei municipal, do Plano Diretor. A utilização, deste, busca dar maior ensejo aos princípios constitucionais, como à gestão democrática da cidade e a participação popular para o melhoramento do espaço urbano.

O exercício da cidadania, esta diretamente ligada à participação ativa da população nas questões que dizem respeito à melhoria das cidades. A prática da cidadania mostra-se como uma estratégia para a construção de uma sociedade melhor. Mas para sua concretização é necessário, que desse exercício, seja assegurado o direito de reivindicar direitos, e para isso se efetivar, o conhecimento deve se estender a toda população. (MANZINI COVRE, 2002)

Com o intuito de aproximar o cidadão das decisões governamentais, a Constituição estabeleceu, em seu artigo 14, os direitos políticos. Nas palavras de Moraes, direito político "é o conjunto de regras







que disciplina as formas de atuação da soberania popular" (2012, p.239), ou seja, são direitos que possibilitam ao indivíduo exercer a sua liberdade de participação nos negócios políticos do Estado. Todavia, as formas de exercer a cidadania no meio urbano não se dão somente pela participação ativa nas decisões. Ocorrem, também, pelo cumprimento e observância das normas que estabelecem a forma e organização do parcelamento, destinação e ocupação do espaço urbano, definidos no Plano Diretor.

Desse modo, pode-se dizer que a cidadania é "o processo de construção de um espaço público que propicie os espaços necessários de vivência e de realização de cada ser humano, em efetiva igualdade de condições, mas respeitadas as diferenças próprias de cada um" (CORRÊA, 2002, p.221). Dos ensinamentos de Corrêa podemos perceber que o acesso pleno ao espaço público e à participação nele depende diretamente do exercício dos direitos humanos, em especial, a cidadania.

Conclusão

As cidades são o reflexo dos processos sociais que transformaram o espaço geográfico natural em um ambiente físico construído. Atualmente as cidades constituem um local de acumulação de capital, apresentando-se, como um centro econômico. No entanto, não se pode classificar a cidade como um espaço destinado apenas ao comércio, pois a cultura possui papel ímpar no espaço urbano em razão de sua influência e contribuição na organização espacial.

Pelo exposto, também, pode-se notar que a ordem jurídica brasileira não carece de instrumentos normativos que proporcionem a participação popular na administração pública do espaço urbano. Todavia, a participação permanece escassa devido à falta de uma clara percepção de suas dimensões (normativas e não normativas) e a exploração mais atenta das normas existentes, assim como, a carência de informações quanto aos efeitos positivos que a participação pode gerar.

A efetiva participação popular colocaria em prática as normas constitucionais, de respeito aos direitos fundamentais do cidadão brasileiro, utilizadas como ferramenta para realização das práticas sociais necessárias à evolução e o efetivo cumprimento, pelo Poder Público, de ações que respeitassem os direitos humanos no âmbito do meio ambiente construído.

Desse modo, é possível concluir que a Constituição Federal abriu portas para a participação das pessoas nas decisões coletivas, e o Estatuto da Cidade veio regulamentar as possibilidades de participação, através de instrumentos como o plano diretor, cabendo a população buscar conhecimento dos projetos que estão por acontecer em seu município. Bem como, intervir nos programas e projetos que qualificam a vida no meio urbano, isso porque, está-se propiciando a efetivação dos direitos humanos básicos, como o direito à moradia, ao trabalho, ao lazer e a mobilidade no meio urbano, à vida com um mínimo de dignidade aos atores sociais que fazem parte das cidades.

Fomento: PIBIC/CNPq

Palavras-Chave: Cidadania; Direito à cidade; Instrumentos da política urbana; Plano diretor.





Agradecimentos

Ao CNPq, pelo incentivo e financiamento da pesquisa, a Unijuí, por meio de sua Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição Federal. 1988.

BRASIL. Estatuto das Cidades. Lei nº10.257. 2001.

CORRÊA, Darcísio. A Construção da Cidadania. 3° ed. Ijuí: Unijuí, 2002.

MANZINI COVRE, Maria de Lurdes. O que é cidadania. São Paulo: Brasiliense, 2002.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 28° ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ROLNIK, Raquel. O que é cidade. São Paulo: Brasiliense, 2004.

